

DESPACHO

Assunto: Processo n.º47/2020 referente ao licenciamento da construção de um aviário cujo requerente é AJRamos, Unipessoal, Lda.

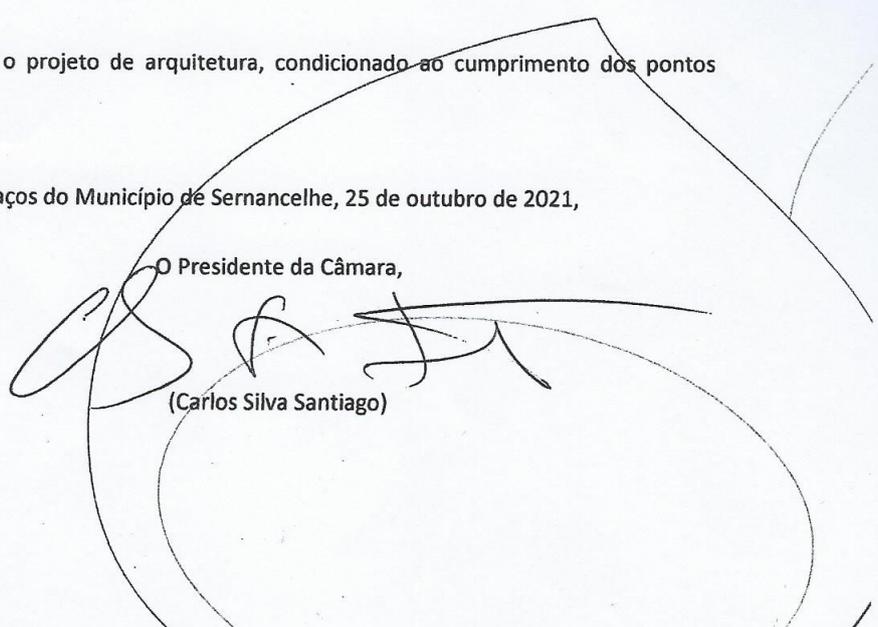
Apreciada a informação técnica n.º 547/2021, de 20 de outubro, que alude sobre o cumprimento das normas urbanísticas, o sentido de pronúncia das entidades contatadas em razão de localização ou instalação (DRAPN e CCDRN), e os antecedentes processuais, no que respeita à pretensão do requerente na construção de um aviário construído por 2 volumes, conjugado com as minhas competências em matérias de licenças administrativas, determino:

- 1) Que a área máxima de construção dos edifícios destinados à criação e abrigos de animais, de 2000m², a que alude o n.º3 do artigo 32.º do regulamento do PDM de Sernancelhe, apenas se refere ao espaço físico destinado à criação efetiva dos animais, não abrangendo áreas de apoio, pelo que, verifica-se também o cumprimento do parâmetro urbanístico identificado no ponto 2.7.2.b), porquanto o mesmo apresenta 2000m² de área de construção;
- 2) Que o requerente junte ao processo a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária a solicitar à DRAPN, bem como a pronúncia da CCDRN em matéria ambiental, conforme parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- 3) Que os esclarecimentos e/ou correções identificados nos pontos 2.3, 2.7.6.1, 2.7.6.4 e 2.7.6.5, sejam apresentados pelo requerente até à entrega dos projetos de engenharia das especialidades, uma vez que não colocam em causa o cumprimento das normas urbanísticas;

Assim, aprovo o projeto de arquitetura, condicionado ao cumprimento dos pontos anteriores.

Paços do Município de Sernancelhe, 25 de outubro de 2021,

O Presidente da Câmara,



(Carlos Silva Santiago)